

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 311/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.775.390/0001-12, com sede administrativa na Avenida General Osório, nº 533, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, brasileira, casada, portadora da RG nº 408290985, inscrito no CPF nº 007.585.530-56, residente e domiciliada à Rua Ricardo Kunde nº 1109, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IAHCS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, sob CNPJ n.º 87.750.527/0001-11, com sede na Rua Coronel Corte Real, n.º 75, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Sr. **ANDRÉ GUSTAVO REIF ALLGAYER**, Presidente do IAHCS, advogado (OAB/RS 97.822), administrador (CRA/RS 24.679), CPF 901.222.830-15, residente e domiciliado na Av. Juca Batista, n.º 8000, Casa n.º 30, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP 91781-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o edital de **Concorrência n.º 311/2021**, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE**

DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, PORTE I, de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividade e serviços em saúde descritos nas normativas legais e, especialmente, no termo de referência que compõe a licitação do Edital de Concorrência n.º 311/2021.

- 1.2. Os serviços serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no termo de referência que acompanha o processo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, como se aqui estivesse reproduzido, os quais devem ser obedecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O preço preço adjudicado para a execução dos serviços, conforme Ata n.º 03, objeto deste contrato, importa no valor mensal de **R\$468.704,51** (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), somando o montante total anual, em doze meses, o valor de **R\$5.624.454,12** (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).
- 2.2. A contratada deverá emitir fatura discriminada dos valores em relação à mão de obra, aos equipamentos, ao material de expediente e demais custos e taxas incidentes sobre os serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento se dará mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, devidamente liquidado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como mediante o levantamento das manutenções prestadas durante o respectivo mês e apresentação de Nota Fiscal.

- 3.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 3.3. O valor apresentado em nota fiscal discriminativa e respectivo pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, e comprovante de quitação; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válidas, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias; e Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União válidas.
- 3.4. Fica convencionado entre as partes contratantes, na hipótese de atraso no pagamento das parcelas superior a 15 (quinze) dias, a correção pelo IGPM entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento, com juros de moratórios de 1% ao mês.
- 3.5. A Prefeitura Municipal de Cruz Alta poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 4.1. À empresa CONTRATADA é vedado subcontratar o serviço, no todo ou em parte, salvo autorização da CONTRATANTE e em circunstâncias excepcionais e extraordinárias, devidamente justificadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive

em relação aos profissionais detentores de capacidade técnica profissional.

- 5.2.** Toda e qualquer substituição do (s) profissional (ais) técnico (s), durante a execução do Contrato, obriga a Contratada comprovar a capacitação técnico-profissional do (s) profissional (ais) técnico (s) substituto (s), nas mesmas condições exigidas na fase de habilitação do processo originário deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia 1 de fevereiro, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2.** Fica convencionado que qualquer das partes contratantes poderá efetuar a rescisão contratual, a qualquer tempo, desde que se comprometam a emitir a correspondente notificação prévia dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual sanção contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** A prestação de contas se dará mensalmente mediante apresentação pela CONTRATADA para o CONTRATANTE do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E ATENDIMENTOS do mês.
- 7.2.** A CONTRATADA, em caráter obrigatório, deverá fornecer aos empregados uniformes, EPI's com certificado de aprovação válido, para a boa e segura execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE que, a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos

- serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados em termo de referência.
- 8.2. O pagamento será realizado após a análise e fiscalização dos serviços pelo fiscal de contrato.
 - 8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a manter o relatório do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços.
 - 8.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE que, a qualquer momento, poderá fazer análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se, ainda, o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem sendo prestado nas condições esperadas.
 - 8.5. Sendo verificado que os serviços não estão sendo prestados a contento, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, regularizar a prestação do serviço, mediante prévia notificação expedida pelo CONTRATANTE, nas condições expressas na cláusula primeira deste contrato.
 - 8.6. Para fins de cumprimento do art. 67 e seguintes da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa a Sra. **ADRIANA POLONIATTO MORAES - MATRÍCULA N.º 8070**, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
 - 8.7. Para fins de cumprimento do Art. 68 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA designa o Sr. **SÉRGIO SANTOS RUFFINI** para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
 - 8.8. Toda e qualquer substituição do (s) responsável (eis) técnico (s), durante a execução do Contrato, obriga a CONTRATADA a comprovar a capacitação técnico-profissional do (s) responsável (eis) técnico (s)

substituto (s), nas mesmas condições exigidas na fase de habilitação do processo originário deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

- 9.1.** A Contratada é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- 9.2.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

- 10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 10.2.** Será aplicada multa 0,1% (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.3.** A multa será descontada do pagamento do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 10.4.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- 10.4.1.** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.4.2.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 10.4.3.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 10.4.4.** Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - 10.4.5.** Desatender às determinações da fiscalização;
 - 10.4.6.** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - 10.4.7.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - 10.4.8.** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- 10.5.** O atraso injustificado na execução do serviço, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
- 10.5.1.** atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

- 10.5.2.** atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - 10.5.3.** atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - 10.5.4.** atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 10.6.** A multa de mora será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.7.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.
- 10.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9.** Os casos de rescisão contratual administrativa ou consensual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.10.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 10.11.** Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não-recebimento do serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a CONTRATADA incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais.

- 10.12.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.
- 10.13.** Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato:
- 10.13.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
 - 10.13.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.13.3.** a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 10.13.4.** O atraso injustificado no início do serviço;
 - 10.13.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.13.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - 10.13.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.13.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Edital n.º 311/2021;
 - 10.13.9.** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
 - 10.13.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 10.13.11.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 10.13.12.** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- 10.13.13.** razões de interesse do serviço público;
- 10.13.14.** a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.13.15.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 10.13.16.** o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 10.13.17.** a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, no prazo contratual;
- 10.13.18.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 11.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório de origem, ou seja, o Edital de Concorrência n.º 311/2021, assim como

as demais disposições reguladoras da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Atendendo ao que determina o Art. 262, da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Lei aplicável à matéria dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na rubrica: Cod. Red. 496. Órgão: 11, Unidade: 1. Ação: 2143. Vínculo:400000. Subelemento: 33390399100000000000 | Cod. Red. 497. Órgão: 11. Unidade: 1. Ação: 2143. Vínculo: 4170, Subelemento: 33390399100000000000. Cod. Red: 500. Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143. Vínculo: 4501. Subelemento: 33390399100000000000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

- 15.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em sete (07) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Cruz Alta, 27 de janeiro de 2022.

PREFEITA MUNICIPAL
PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
CONTRATANTE

CONTRATADO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA
SAÚDE

PROCURADOR JURÍDICO
VÍTOR ANDRÉ GIACOMINI NUNES

FISCAL DO CONTRATO
ADRIANA POLONIATTO MORAES -
MATRÍCULA N.º 8070

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorB2A8-AC7A-B4FD-F50C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2A8-AC7A-B4FD-F50C



Hash do Documento

5761DE715E6F9078407E6875367F3F1A4A94A74F0DBAF293C0E11D710E53E773

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2022 é(são) :

Andre Gustavo Reif Allgayer - 901.222.830-15 em 28/01/2022

16:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

